LEI Nº 168/90 de 19 de fevereiro de 1.990.

Acresça-se o Inciso III ao art. 11 da Lei nº 151 de 23/08/89, que reorganiza a Estrutura do Poder Legislativo do Município de Pimenta Bueno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pimenta Bueno aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Acresça-se o Inciso III ao Art. 11 da Lei nº 151 de 23/08/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - ...

I - ...

II - ...

III- Nos casos de realizado o Concurso Público previsto no Art. 7º desta Lei e não lograr a Inscrição ' ou mesmo aprovação de qualquer candidato a determinado cargo ou função de relevante destaque à higiene e segurança, poder-se-à haver contratação por prazo, não superior a 90 (Noventa) dias, devendo abrir-se inscrição para realização do Concurso Público e o ocupante

Continuação da Lei nº 168/90 de 19.02.90.

do cargo submeter-se, obrigatoriamente, ao Concurso e a aprovação,' sob pena de demissão imediata.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 19 de fevereiro de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL